



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2662
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

LEI MUNICIPAL Nº 793/2025

Em 25 de abril de 2025.

cria o Centro Funerário Municipal, destinado ao atendimento de pessoas falecidas e aos familiares, proporcionando atendimento humanizado e de qualidade no âmbito do Município de Itapororoca.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e EU sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º É criado, no âmbito do Município de Itapororoca-PB, o **Centro Funerário Municipal MARIA DA LUZ SILVA DE MOURAES**, destinado à prestação de serviços funerários destinado ao atendimento de pessoas falecidas, no âmbito do Município, ou que dele necessitem, visando garantir o atendimento digno e humanizado às famílias enlutadas.

Art. 2º O Centro Funerário Municipal terá como objetivos principais:

- I - Oferecer serviços funerários básicos, como preparação do corpo, velório e sepultamento;
- II - Disponibilizar estrutura adequada para realização de velórios, respeitando a diversidade cultural e religiosa da população local;
- III - Fornecer serviços de orientação às famílias sobre os direitos funerários e previdenciários;
- IV - Prover assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade, com atendimento gratuito ou subsidiado, conforme a legislação vigente;
- V - Colaborar com as autoridades sanitárias para garantir a segurança e as normas sanitárias no manuseio e sepultamento de corpos.

Art. 3º O Centro Funerário Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), sendo a sua gestão realizada por comissão nomeada para tal fim.

Art. 4º O atendimento prestado pelo Centro Funerário Municipal será gratuito para as famílias em situação de vulnerabilidade econômica, conforme critério estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

NÚMERO: 2662

Itapororoca – Sexta – feira 25 de abril de 2025

Parágrafo único. Para fins de verificação da vulnerabilidade econômica, serão adotados os critérios definidos pelo Cadastro Único (CadÚnico) e outras ferramentas de avaliação socioeconômica do Município.

Art. 5º. O Centro Funerário Municipal deverá:

I - Oferecer, de forma humanizada, a preparação de corpos, o velório e a sepultura;

II - Disponibilizar espaço para a realização de cerimônias religiosas, respeitando as tradições e crenças culturais da comunidade;

III - Garantir a disponibilidade de materiais e equipamentos essenciais para a execução dos serviços funerários, dentre eles:

a) Disponibilização de urnas funerárias;

b) Organização de velórios

c) Transporte de corpos;

d) Atividade de preparo de corpos para sepultamento.

IV - Prestar orientação e apoio psicológico aos familiares, visando a acolhida em um momento de luto.

Art. 6º O Município poderá estabelecer parcerias com instituições privadas, ONGs, e outros órgãos públicos para a complementação dos serviços oferecidos pelo Centro Funerário Municipal.

Art. 7º O custo dos serviços funerários prestados pelo Centro Funerário Municipal será subsidiado pelo orçamento municipal, de acordo com a disponibilidade financeira e em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 8. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as disposições desta Lei, definindo a estrutura administrativa, os serviços específicos e a forma de prestação de contas do Centro Funerário Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 25 DE ABRIL DE 2025.


João Batista Santos da Silva
Prefeito Constitucional